



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.939, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

“Autoriza o Município de Itapira celebrar convênio com o Município de Mogi Mirim, visando parceria na manutenção e utilização da Residência Inclusiva”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Itapira autorizado a celebrar convênio com o Município de Mogi Mirim para fins de parceria para a manutenção e utilização da Residência Inclusiva, pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por igual período, se nenhuma das partes denunciar o seu encerramento.

Art. 2º O Município de Itapira se obriga a:

I – Manter a Residência Inclusiva em funcionamento durante a vigência do convênio com toda a equipe exigida pela legislação vigente;

II – Garantir ao Município de Mogi Mirim a internação quando solicitada vaga, desde que haja disponibilidade, até o limite de 50% das vagas permitidas pela legislação vigente;

III – Permitir ao Município de Mogi Mirim fiscalização na Residência Inclusiva sempre que necessário.

Art. 3º - O Município de Mogi Mirim se obriga a:

I – Solicitar a vaga pretendida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída de laudos médicos competentes e toda a documentação pertinente ao caso;

II – Responsabilizar-se pelo pagamento de R\$ 4.582,28 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) por vaga ocupada, cujo valor deverá ser recolhido aos cofres do Município de Itapira até o dia 15 de cada mês;

§1º – O valor previsto nesse item poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, se demonstrado através de documentação técnica e contábil a alteração no custeio dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º – O aumento deverá ser requerido pelo Município de Itapira ao Município de Mogi Mirim com 60 (sessenta) dias de antecedência.

III – Responsabilizar-se por qualquer tipo de tratamento terapêutico não fornecido pelo SUS, que se fizer necessário e for constatado durante a permanência do usuário na Residência Inclusiva.

Art. 4º No respectivo termo de convênio constarão especificamente todas as obrigações e as atribuições das partes envolvidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 10 de agosto de 2020.

JOSE NATALINO PAGANINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS